CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.525/0001-65, com sede administrativa na Rua Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e ABRAAO MATAICHI IZUMI, inscrito no CNPJ nº 23.037.441/0001-63, com sede na Rua Teodoro Randon, 604, Centro, Aquidauana/MS, representante exclusiva da **Banda Campeiros de Cristo**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da Banda Campeiros de Cristo para realização de 01 (uma) apresentação artística no dia 02 de maio de 2026, durante a programação da 10ª Festa do Tropeiro, no Centro de Eventos do Município de Monte Castelo/SC. A contratação inclui fornecimento de estrutura completa de sonorização e iluminação, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos necessários à execução do espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O valor inclui cachê artístico e estrutura técnica necessária à realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 dias uteis após a realização do evento, mediante:

I – Apresentação da respectiva Nota Fiscal;

II – Atesto da execução do serviço pelo fiscal do contrato;

III – Comprovação de regularidade fiscal, quando exigida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Garantir o comparecimento da Banda Campeiros de Cristo, bem como de todos os músicos, artistas e equipe técnica necessários à execução do espetáculo, no local, data e horário previamente definidos pelo Município;
II – Realizar a apresentação artística com duração aproximada de 90 (noventa) minutos, observando os padrões de qualidade compatíveis com o porte do evento;

III – Fornecer integralmente a estrutura de sonorização e iluminação necessárias à realização do espetáculo, incluindo montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, conforme rider técnico previamente acordado;
IV – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução do contrato, incluindo hospedagem, alimentação, transporte, deslocamento, logística, equipe técnica, músicos, staff e demais custos necessários à apresentação;
V – Realizar divulgação do evento nas redes sociais oficiais da Banda, quando acordado entre as partes, respeitando o cronograma de divulgação estabelecido;
VI – Cumprir integralmente o rider técnico acordado com a organização do evento, observando as especificações técnicas e exigências de segurança aplicáveis;
VII – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ao Município;
VIII – Responsabilizar-se pela regularidade fiscal e documental durante toda a vigência contratual;
IX – Responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Receber o objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
II – Verificar, por meio do fiscal do contrato, a conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, para fins de atesto e recebimento definitivo;
III – Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando couber;
IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado para atuar como fiscal do contrato;
V – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e atesto da execução do serviço;
VI – Disponibilizar o palco existente no Centro de Eventos, bem como garantir fornecimento de energia elétrica adequada e condições mínimas de segurança para realização do evento;
VII – Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato;
VIII – O Município de Monte Castelo/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado como fiscal do presente contrato o(a) Diretor(a) de Cultura do Município, ou servidor formalmente designado, competindo-lhe acompanhar e atestar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, especialmente:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV – Demais sanções cabíveis.

Em caso de cancelamento injustificado por parte da Contratada, poderá ser aplicada multa de até _% do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a completa execução do objeto, encerrando-se após o cumprimento das obrigações financeiras entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Castelo/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Monte Castelo/SC, 14 de abril de 2026.

SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Assinado de forma digital por SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2026.04.15 09:38:39 -03'00'

Sirineu Ratochinski

Prefeito Municipal

ABRAAO MATAICHI IZUMI LTDA:23037441000163
Assinado de forma digital por ABRAAO MATAICHI IZUMI LTDA:23037441000163
Dados: 2026.04.14 09:55:32 -04'00'

Abraão Mataichi Azumi

Representante da Contratada

Testemunhas:

ANDREZA DA SILVEIRA:02008641902
Assinado de forma digital por ANDREZA DA SILVEIRA:02008641902
Dados: 2026.04.14 11:20:46 -03'00'

JOCIMAR JUSTINO DE SOUZA:05554946917
Assinado de forma digital por JOCIMAR JUSTINO DE SOUZA:05554946917
Dados: 2026.04.15 08:14:52 -03'00'